



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Portal - [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

Ofício nº 736/2020/GM

Brasília, de 24 de julho de 2020.

À Senhora  
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal  
E-mail: [primeira.secretaria@camara.leg.br](mailto:primeira.secretaria@camara.leg.br)

Assunto: **Requerimento de Informação nº 579, de 2020.**

Referência: Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 1283, de 10 de junho.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 1283, de 10 de junho de 2020, por meio do qual apresenta os Requerimentos de Informação nº 579, de 2020, que requer *"informações ao Ministro do Turismo, Marcelo Henrique Teixeira Dias, sobre os procedimentos de escolha do presidente da Fundação Nacional de Artes, Luciano Querido"; e nº 602, de 2020, que solicita informações sobre direito autoral.*

2. A esse respeito do Requerimento de Informação nº 579, de 2020, de autoria do Deputado Marcelo Calero, apresento currículo profissional do Sr. Luciano da Silva Barbosa Querido, bem como certificado de graduação, anexos, os quais embasaram a sua indicação ao cargo de Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, entidade vinculada a esta Pasta, tendo em vista a formação acadêmica compatível para desempenho de cargos públicos.

3. Quanto ao Requerimento de Informação nº 602, de 2020, de autoria do Deputado Felipe Carreras, encaminho, em anexo, o Ofício nº 411/2020/MC/SECULT/GAB, de 14 de julho de 2020, do Secretário Especial da Cultura, com as devidas informações solicitadas.

4. Diante do exposto, coloco a equipe técnica deste Ministério e de suas vinculadas à disposição dessa Casa, a fim de dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ser encontrada.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

## Ministro de Estado do Turismo

## Anexos:

- I - currículo profissional (0563967);
- II - certificado de graduação (0563966); e
- III - Ofício nº 411/2020/MC/SECULT/GAB.



Documento assinado eletronicamente por **Hercy Ayres Rodrigues Filho, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0563939** e o código CRC **0CD51BD4**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 396903/2020

SEI nº 0563939



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECULT: OFÍCIO Nº 411/2020/MC/SECULT/GAB

Brasília, 14 de julho de 2020.

À Senhora  
ANA PAULA DUARTE SANTOS  
Coordenadora-Geral de Assuntos Parlamentares  
Assessoria Parlamentar do Ministério do Turismo  
aspar@turismo.gov.br

**Assunto: Requerimentos de Informação nºs 579/2020 e 602/2020.**

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.038690/2020-70.*

Prezada Coordenadora-Geral,

Em atenção ao Ofício nº 79/2020/ASPAR/GM, que trata do Requerimento de Informação nº 602, de 2020, de autoria do Deputado Felipe Carreras (PSB/PE), o qual requer informação ao Senhor Marcelo Álvaro Antônio, Ministro do Turismo, sobre direito autoral, informo que, tendo em vista o escopo dos questionamentos apresentados pelo Deputado Federal, foi consultada a unidade finalística desta Secretaria Especial competente, a qual manifestou posicionamento quanto aos elementos requeridos, conforme informações requestadas:

*De acordo com disciplinado no §2º do artigo 98-C da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o associado pode solicitar ao ministério da cultura que, após sua apreciação, poderá determinar a prestação de contas pela associação caso a mesma não tenha prestado contas ao associado. Quantas solicitações foram feitas? Se sim, quem foram os autores que solicitaram? Se não, a pasta dispõe de um canal de fácil requerimento por parte dos autores?*

Não há Requerimentos de Prestação de Contas em trâmite, tendo havido, desde a publicação da Lei 12.853/13 até o presente momento, uma solicitação de prestação de contas, no ano de 2015, processo este já concluído.

A solicitação pode ser formalizada pelo e-mail: [monitoramentoderaf@cidadania.gov.br](mailto:monitoramentoderaf@cidadania.gov.br). Cumpre informar que foi desenvolvido projeto, em trâmite no âmbito desta Secretaria, para informatização de todos os requerimentos de que cuidam a Lei de Direitos Autorais.

*Nos termos do §2º do art. 98-A da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 a habilitação para cobrança pode ser anulada mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, quando verificado que a associação não atende ao disposto na Lei, o caso de condenação por parte do CADE e ratificada em instâncias judiciais não deveria a pasta da cultura anular estas habilitações? Caso não possa quais as limitações legais para tal feito?*

A anulação administrativa da habilitação, pela Secretaria Especial de Cultura, depende de prévio processo administrativo, regulado pela Instrução Normativa/MinC 03/2015, artigos 16 a 18.

No que tange à condenação havida no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), o ECAD e suas associações foram condenadas por infração à ordem econômica, nos [https://sei.cidadania.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=9256510&infra...](https://sei.cidadania.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9256510&infra...) 1/8

termos do Art. 20, 1 c/c art. 21, 1, II e XXIV, por fixarem, conjuntamente, os valores a serem cobrados pelos direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, funcionando o ECAD como uma instância de coordenação de preços.

Entretanto, a matéria foi judicializada, discutindo-se o teor da condenação face à superveniência da novel legislação, visto que o parágrafo 1º do art. 6º do Decreto 9.574/18 prevê que no caso da cobrança dos direitos de execução pública musical, os preços serão estabelecidos e unificados em assembleia geral do Escritório Central, nos termos estabelecidos em seu estatuto, considerados os parâmetros e as diretrizes aprovados anualmente pelas assembleias gerais das associações que o compõem.

No que tange à eventual processo de anulação de habilitação motivado por decisão judicial, informamos que esta Secretaria não recebeu intimação ou qualquer determinação judicial no sentido de sancionar o Escritório Central ou associações.

*Nos termos do §5º do Artigo 98 da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, as associações deverão tratar seus associados de forma equitativa, sendo vedado o tratamento desigual. Desta forma, a Secretaria de Cultura poderia informar se esse dispositivo está sendo atendido? O questionamento surge a partir de várias declarações de tratamento desigual feito por artistas e compositores de vários lugares do Brasil.*

A verificação da observância do disposto no art. 98, §5º da LDA é realizada, em abstrato, por meio da verificação de conformidade dos Estatutos das associações de gestão coletiva, de modo que são solicitadas alterações nos normativos quando possuem regras que ensejam a possibilidade de aplicação de tratamento desigual.

Nos termos do art. 30, II do Decreto 9.574/18 tratar associados de forma desigual ou discriminatória é conduta enquadrada como infração administrativa que enseja a instauração de processo de apuração e correção de irregularidades, mediante requerimento de qualquer interessado. Contudo, informamos que este Departamento não recebeu nenhum requerimento neste sentido.

Entretanto, caso algum titular entenda que sofreu ou tem sofrido tratamento desigual poderá entrar com Representação junto a esta Secretaria Especial, através do e-mail [monitoramentoderaf@cidadania.gov.br](mailto:monitoramentoderaf@cidadania.gov.br). Será autuado o devido processo legal para verificação.

*Nos termos do §12º do Artigo 98 da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a taxa de administração das associações deverá ser proporcional ao custo efetivo de suas operações. Existe alguma prestação de contas detalhada das associações para justificar os preços cobrados aos seus associados? A Secretaria acompanha todo esse processo de definição do preço em relação ao custo? Caso positivo, seria possível nos enviar as prestações de conta dos últimos cinco anos de cada associação?*

O preço cobrado do associado, ou seja, a taxa de administração deve atender ao critério de proporcionalidade e ainda ao limite legal estabelecido no art. 99, §4º da Lei 9.610/98 que estabelece que a parcela destinada à distribuição aos autores e demais titulares de direitos não poderá, em um ano da data de publicação desta Lei, ser inferior a 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) dos valores arrecadados, aumentando-se tal parcela à razão de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), até que, em 4 (quatro) anos da data de publicação desta Lei, ela não seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores arrecadados.

Significa dizer que atualmente a taxa de administração cobrada pelo ECAD e suas associações não pode exceder o limite legal de 15% da arrecadação.

A Secretaria acompanha o cumprimento do limite legal e, ainda, no âmbito do monitoramento anual, é apresentado relatório sobre as taxas de administração praticadas nos diferentes campos de atuação da associação, que devem ser proporcionais aos custos de suas atividades de cobrança e distribuição, por tipo de usuário.

Sendo assim, encaminhamos os relatórios em anexo ( SEI nº 8214403).

*Nos termos do §1º do Artigo 99 da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o ente arrecadador não terá finalidade de lucro. Os balanços dos últimos cinco anos apontam para este*

***entendimento? Solicitamos os últimos cinco balanços detalhados da entidade.***

Com relação ao exercício 2015, destacamos, resumidamente, dos Balanços Patrimoniais levantados em 31 de dezembro de 2015 e de 2014 e da Demonstração do Resultado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e de 2014 (valores expressos em milhares de reais):

Ativo/Passivo Total: R\$1.075.723;

Receita Operacional Bruta: R\$166.612, sendo R\$149.792 relativos à Taxa de Administração (Arrecadação Nacional e Internacional) e R\$16.820 relativos à Taxa de Administração Financeira;

Despesa Total: R\$159.578;

Superávit Operacional (antes da participação nos resultados): R\$7.034;

Superávit do Exercício: R\$218.

Quanto ao exercício 2016, dos Balanços Patrimoniais levantados em 31 de dezembro de 2016 e de 2015 e da Demonstração do Resultado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, destacamos, resumidamente:

Ativo/Passivo Total: R\$1.252.412;

Receita Operacional Bruta: R\$154.442, sendo R\$136.083 relativos à Taxa de Administração (Arrecadação Nacional e Internacional) e R\$18.359 relativos à Taxa de Administração Financeira;

Despesa Total: R\$155.442;

Déficit Operacional (antes da participação nos resultados): R\$603;

Déficit do Exercício: R\$5.015.

Quanto ao exercício 2017, destacamos, resumidamente, dos Balanços Patrimoniais levantados em 31 de dezembro de 2017 e de 2016 e da Demonstração do Resultado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016 (valores expressos em milhares de reais):

Ativo/Passivo Total: R\$1.205.662;

Receita Operacional Bruta: R\$139.691, sendo R\$126.171 relativos à Taxa de Administração (Arrecadação Nacional e Internacional) e R\$13.520 relativos à Taxa de Administração Financeira;

Despesa Total: R\$163.883;

Déficit Operacional (antes da participação nos resultados): R\$24.192;

Déficit do Exercício: R\$24.192.

Quanto ao exercício de 2018, destacamos, resumidamente, dos Balanços Patrimoniais levantados em 31 de dezembro de 2018 e da Demonstração do Resultado, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 (valores expressos em milhares de reais):

Ativo/Passivo Total: R\$1.279.750;

Receita Operacional Bruta: R\$116.544, sendo R\$108.834 relativos à Taxa de Administração (Arrecadação Nacional e Internacional) e R\$7.710 relativos à Taxa de Administração Financeira;

Déficit Operacional R\$1.531;

Déficit do Exercício: R\$1.531.

Do Balancete de Verificação 2018, à fl. 392 do Anexo – Pasta III (4666589), destaca-se o seguinte:

Ativo Final: R\$ 3.589.362.955,98D;

Passivo Final: R\$ 3.590.893.961,62C;

Receitas Finais: R\$ 126.414.167,48C;

Despesa Final: R\$ 127.945.173,12D;

No que tange ao exercício de 2019, destacamos, resumidamente, do balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2019, as seguintes informações:

Ativo/Passivo Total: R\$1.360.321,00;

Receita Operacional Bruta: R\$117.513,00, sendo R\$110.261,00 relativos à Taxa de Administração e R\$7.252,00 relativos à Taxa de Administração Financeira;

Déficit Operacional R\$16.409,00;

Déficit do Exercício: R\$16.409,00.

Do balancete de verificação de 2019, destaca-se o seguinte:

Ativo Final: R\$ 3.574.854.433,49D;

Passivo Final: R\$ 3.588.045.633,48C;

Receitas Finais: R\$ 109.083.784,99C;

Despesa Final: R\$ 122.274.984,98D;

Informamos, por fim, que as respectivas demonstrações contábeis se encontram anexas (SEI nº 8214574).

***Nos balanços anuais apresentados pelas associações e pelo Ecad, existe a discriminação dos salários e benefícios dos seus diretores? Solicitamos discriminado de forma anualizada estes salário e benefícios dos últimos cinco anos.***

Nos termos do art. 19, §2º do Decreto 9.574/2018 toda forma e qualquer valor de remuneração ou ajuda de custo dos dirigentes das associações e do Escritório Central, dos administradores e dos membros do conselho de administração deverá ser homologada em assembleia geral, convocada em conformidade com as normas estatutárias e amplamente divulgada entre os associados.

Sendo assim, no âmbito no monitoramento anual é encaminhado o Plano de Cargos e Salários com as respectivas tabelas de remuneração homologadas pela Assembleia Geral.

Considerando o Despacho de Habilitação do ECAD e das associações que o integram, datado de 29 de janeiro de 2018, tais informações foram apresentadas a este Departamento nos exercícios subsequentes. Encaminhamos anexos (SEI nº 8214691), (SEI nº 8214772) os documentos referentes às apresentações anuais de documentos 2018 a 2020.

Cumpre salientar que as associações que deixaram de apresentar, ou apresentaram a informação de forma incompleta, estão sendo diligenciadas com o respectivo processo de apuração e correção de irregularidades.

***Durante a pandemia, muitos artistas estão promovendo lives na internet para manter o contato com seus fãs. O Ecad informou se estão promovendo o recolhimento do direito autoral nesses casos? Caso positivo, como estão sendo realizadas essas cobranças? Como é feita essa fiscalização? Existe alguma perspectiva de arrecadação com este novo segmento?***

A informação acerca dos valores e segmentos arrecadados é realizada por ocasião da apresentação anual de documentos, tendo por referência o exercício anterior. Sendo assim, as informações acerca dos valores arrecadados são apresentadas originariamente tão somente no monitoramento anual. Não obstante, este Departamento enviou Ofício ao Escritório Central, no último dia 02 de julho, solicitando esclarecimentos quanto à sistemática adotada na cobrança.

Informamos, outrossim, que os preços praticados para cobrança pela execução pública de obras musicais no ambiente digital devem observar o disposto no regulamento de arrecadação da entidade (disponível no site da entidade: <https://www3.ecad.org.br/eu-uso-musica/Documents/regulamento-de-arrecadacao.pdf>). Do regulamento se extrai que o Subgrupo “Transmissão de eventos musicais por meio da internet” engloba a cobrança sobre a transmissão pelo

Internet de evento realizado, tanto ao vivo quanto em momento posterior e obedece tabela abaixo transcrita (regulamento, fls. 32):

**1.5) Transmissão de eventos musicais por meio da internet**

Período	Comercial	Institucional/Promocional
Eventual (disponibilização posterior, por tempo determinado e inferior a um mês)	5% da receita bruta, com o mínimo de 50 UDAs, por mês.	20 UDAs por mês.
Shows ao vivo (transmissão simultânea)	7,5% da receita bruta, com o mínimo de 75 UDAs, por mês.	35 UDAs por mês.

Observação: para os serviços digitais, a assembleia geral do Ecad, conforme os interesses dos titulares por ela representados, poderá autorizar a celebração de contratos, fixando critérios e parâmetros de precificação, respeitados os princípios presentes no Regulamento de Arrecadação.

***Nos termos da alínea i, do segundo parágrafo do art. 98-A da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, fala sobre possível auditoria externa nas associações. Qual foi a última vez que uma associação ou o Escritório Central de Arrecadação dos Direitos Autorais (Ecad) passaram por uma auditoria externa realizada por uma empresa de renome nacional e idônea? Solicitamos o relatório final desta auditoria.***

Nos termos do art. 100 da Lei de Direitos Autorais, o sindicato ou associação profissional que congregue filiados de uma associação de gestão coletiva de direitos autorais poderá, 1 (uma) vez por ano, às suas expensas, após notificação, com 8 (oito) dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor independente, a exatidão das contas prestadas por essa associação autoral a seus representados.

Deste modo, quando aplicável, a associação deverá encaminhar anualmente tal relatório.

No que tange ao Escritório Central, informamos que a entidade encaminha tal relatório anualmente, que segue anexo à presente resposta, em conjunto com as demonstrações contábeis (SEI nº 8214574).

***O Artigo 100-B da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, afirma que a Secretaria de Cultura é a mediadora e a árbitra de conflitos sempre quando existe "litígios entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, em relação à falta de pagamento, aos critérios de cobrança, às forma de oferecimento de repertório e aos valores de arrecadação...". Essa pasta tem recebido denúncias quanto aos critérios de arrecadação e distribuição praticados pelo ECAD? Nos últimos cinco anos, quantas mediações foram feitas pelo Ministério ou Secretaria de Cultura? Quantas o Ecad se fez presente? Quantas foram resolvidas sem a necessidade de se levar o caso à justiça? Existe alguma punição caso o Ecad ou as associações não compareçam à reunião?***

Nos últimos 05 (cinco) anos foram recebidos 05 (cinco) pedidos de mediação referente a questionamento quanto aos critérios de arrecadação e distribuição do ECAD. Sendo a mediação e arbitragem procedimento de jurisdição voluntária, e ainda em observância ao disposto no art. 2º da IN/MinC 04/2015<sup>[1]</sup>, que prevê que a solução de controvérsias, no âmbito da Diretoria de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura, somente será possível mediante acordo expresso entre as partes, o prosseguimento do feito depende de anuência das partes. Sendo assim, não tendo havido anuência do ECAD quanto ao prosseguimento do procedimento, as respectivas mediações/arbitragens não foram iniciadas.

***De acordo com o balanço do Ecad, seria possível identificar qual a média de recebimento dos 100 maiores recebedores e dos 100 menores recebedores? solicitamos a lista com os nomes e os valores recebidos por cada um.***

Não dispomos da informação visto que a Lei de Direitos Autorais não obriga a prestação de informação dos valores repassados individualmente.

A Lei de Direitos Autorais determina que as associações comprovem que dispõem de sistema de informação para acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos (art. 98, §9º), oferecendo aos titulares de direitos os meios técnicos para que possam acessar o balanço dos seus créditos da forma mais eficiente dentro do estado da técnica (art. 98-B, II LDA – art. 2º, XIX da IN/MinC 03/2015) e que garanta aos associados o acesso às informações referentes às obras sobre as quais sejam titulares de direitos e às execuções aferidas para cada uma delas, (art. 98-B, VI LDA – art. 2º, XIX da IN/MinC 03/2015).

O sistema para acompanhamento pelos titulares é oferecido no âmbito da associação a qual o titular encontra-se filiado, tendo sido verificado o cumprimento de tal exigência no âmbito do requerimento de habilitação de cada uma das associações que integram o ECAD, a saber: ABRAMUS; AMAR; ASSIM; SBACEM; SICAM; SOCIMPRO e UBC.

Além disso, a LDA dispõe que a não prestação de contas ou a prestação de contas incompleta enseja a atuação do Ministério da Cidadania, mediante um processo de prestação de contas (art. 98-C), a matéria é regulamentada pelos arts. 12 e 13 da IN/MinC 03/2015.

O direito à prestação de contas poderá ser exercido diretamente pelo associado ou por seu representante legal, que poderá requerer à associação a que está filiado a prestação de contas dos valores que lhe foram distribuídos e dos que lhe são devidos. O associado cuja associação omitiu-se ou ofereceu de forma insuficiente a prestação de contas solicitada, poderá ingressar com um requerimento que deverá ser protocolizado no Ministério da Cidadania e endereçado à SDAPI.

***Quais são os instrumentos estabelecidos pela LDA para fiscalizar o ECAD? Como é realizada a fiscalização? Quais condutas ensejam penalização?***

De acordo com a Lei nº 12.853, de 2013, e sua regulamentação, compete à Secretaria Especial da Cultura (competência atribuída ao Departamento de Registro, Acompanhamento e Fiscalização - DERAF integrante da Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual) habilitar e fiscalizar as entidades arrecadadoras de direitos autorais.

As associações de gestão coletiva e o ente arrecadador unificado devem habilitar-se previamente junto à Secretaria Especial da Cultura para o exercício da atividade de cobrança. Impõem-se, para tanto, regras de governança, obrigações de transparência e eficácia na gestão e outros requisitos que devem ser observados e comprovados pela associação requerente à habilitação.

Além disso, anualmente, deverá ser comprovada a continuidade da observância de tais regras pelas entidades já habilitadas, por meio da apresentação de documentos que permitam a verificação do cumprimento ao disposto na Lei nº 9.610, de 1998, e na legislação correlata, regulada pelo art. 8º da IN/MinC 03/2015. Isso porque a habilitação é um ato de qualificação vinculado ao cumprimento dos requisitos legais que dispensa renovação.

Dessa forma, todos os itens que tratam de obrigação de cumprir pelas Associações de Gestão Coletiva e pelo Ente Arrecadador, são verificados com a apresentação anual de documentos.

Ademais, qualquer pessoa ou associação que tiver conhecimento de fatos capazes de infringir as normas de gestão coletiva de direitos autorais dispostas na lei nº 9.610/1998 e no Decreto nº 9.574/2018, poderá representar junto a DERAF/SDAPI/SECULT.

A fiscalização, apuração de irregularidades e aplicação de penalidades poderão se dar sobre a atividades de cobrança das associações de gestão coletiva e do ECAD.

Com relação às associações de gestão coletiva e ao ECAD, consideram-se infrações sujeitas às penalidades administrativas, sem prejuízo de sanções civis e penais cabíveis, o descumprimento das normas do Título VI da Lei nº 9.610/1998 e do art. 30 do Decreto nº 8.649/2015. Quanto ao ECAD, consideram-se ainda infrações administrativas os atos definidos no art. 31 deste Decreto. Nos termos dos incisos I e II do art. 32 deste Decreto, as associações e o ECAD sujeitam-se às penas de advertência e anulação da habilitação para atividade de cobrança aplicadas pelo DERAF/SDAPI/SECULT, observados os critérios para imposição e graduação de sanções, estabelecidos nos §§1º a 5º do art.32 do Decreto e do art.98-A, §§ 2º a 3º da Lei nº 9.610/1998.

*A nova lei do direito autoral obrigou o Ministério da Cultura, atualmente Secretaria Nacional de Cultura, constituir, comissão permanente para aperfeiçoamento da gestão coletiva. Foi criada a Comissão Permanente? Caso positivo, quem são seus membros? Solicitamos as atas das reuniões dos últimos cinco anos.*

A Comissão foi recriada pelo Decreto nº 9.879/2019, tendo sido realizado edital de chamamento público para que a sociedade civil oferecesse candidaturas, o processo de designação será objeto de deliberação do Senhor Ministro de Estado.

Segue abaixo quadro de reuniões realizadas e, anexas, as respectivas atas (SEI nº 8214817), (SEI nº 8214835).

<b>Cronologia de Reuniões da Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva - CPAGC</b>		
	<b>Ordinária</b>	<b>Extraordinária</b>
24/02/2016	1 <sup>a</sup>	
20/04/2016		1 <sup>a</sup>
19/10/2016	2 <sup>a</sup>	
08/03/2017	3 <sup>a</sup>	
26/04/2017	4 <sup>a</sup>	
10/05/2017		2 <sup>a</sup>
03/08/2017	5 <sup>a</sup>	

Por oportuno, informo que o assunto do Requerimento de Informação nº 579/2020, que requer informações sobre os procedimentos de escolha do presidente da Fundação Nacional de Artes, Luciano Querido, é de competência do Gabinete do Ministro do Turismo.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
 MARIO LUIS FRIAS  
 Secretário Especial da Cultura

- Anexos:
- I - Ofício nº 95/2020/SECULT/SDAPI/GAB/MC (SEI nº 8222818).
  - II - Despacho nº 87 /2020/SECULT/SDAPI/DRAF (SEI nº 8213416).
  - III - Relatório das taxas de administração 2015 a 2019 (SEI nº 8214403).
  - IV - Relatório contábil e auditoria externa ECAD 2015 a 2019 (SEI nº 8214574).
  - V - Plano de cargos e salários ECAD (SEI nº 8214691).
  - VI - Plano de cargos e salários ASSOCIAÇÕES (SEI nº 8214772).
  - VII - Anexo CPAGC Atas Reuniões Ordinárias (SEI nº 8214817).
  - VIII - Anexo CPAGC Atas Reuniões Extraordinárias (SEI nº 8214835).



Documento assinado eletronicamente por Mário Luis Frias, Secretário(a) Especial da Cultura, em 14/07/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8237680** e o código CRC **8F1B6728**.



---

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar-CEP 70068-900 - Brasília/DF-(61) 2024 - 2468 -  
www.cidadania.gov.br

71000.038690/2020-70 -  
SEI nº 8237680